



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 743 DE 04 DE OUTUBRO DE 2023.

**ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 564, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE CRÉDITO DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**, Prefeita Municipal de Canas, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - O Artigo 5º da Lei Municipal nº 564, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º** Poderão ser parcelados, dentro dos prazos a seguir fixados, quaisquer débitos não tributários, inscritos ou não inscritos em dívida ativa, nos seguintes termos e condições:

- I – Em até 6 (seis) parcelas mensais os débitos de 11 a 25 Ufesps;
- II – Em até 12 (doze) parcelas mensais os débitos de 26 a 50 Ufesps;
- III – Em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais os débitos de 51 a 100 Ufesps;
- IV – Em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais os débitos de 101 a 150 Ufesps;
- V – Em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais os débitos de 151 a 200 Ufesps;
- VI – Em até 60 (sessenta) parcelas mensais os débitos de 201 a 250 Ufesps;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

## LIVRO DE LEIS

VII – Em até 72 (setenta e duas) parcelas mensais os débitos acima de 250 Ufesp;

§ 1º - Fica proibido o parcelamento de que trata esta Lei de débitos equivalentes a até 10 (dez) Ufesp;

(...)

§ 4º - Os servidores do município de Canas poderão se beneficiar do prazo máximo de parcelas previsto neste Artigo, independentemente do valor total dos débitos, sem prejuízo ao disposto no § 1º deste artigo e, somente nos casos em que houver a ausência de má-fé.

- a) O limite máximo para os débitos em folha de pagamento será de 10% (dez por cento) da remuneração ou subsídio mensal a que o servidor ou agente político fizer jus.
- b-) O valor das parcelas não poderá ser inferior a 2 (duas) Ufesp.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 04 de outubro de 2023.

  
**SILVANA KOMEIH DA SILVA ZANIN**  
Prefeita Municipal